**DECRETO Nº 1.382**
de 20 de junho de 2008

**Dispõe sobre a ampliação dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Pradópolis, cuja prestação foi iniciada e regulamentada pelo Decreto n° 1.291, de 5 de janeiro de 2007, e dá outras providências**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX, IX e XXX, c/c artigo 4º, inciso I, item 9, letra "a", da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando que** os serviços de transporte coletivo urbano foram implantados, inicialmente, em caráter excepcional, no mês de janeiro de 2007, para atendimento da população carente moradora do Assentamento Horto Guarany, com ônibus circular da frota pública;

**Considerando que a** população residente em alguns bairros periféricos da cidade, principalmente, a de baixa renda, encontra sérias dificuldades para locomoção até o centro urbano, onde estão instalados e em funcionamento regular, os principais serviços comunitários, como correios, agências bancárias, Centro Odontológico etc.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os serviços de transporte coletivo urbano do Município de Pradópolis, cuja prestação, em caráter excepcional, foi iniciada e regulamentada pelo Decreto n° 1.291, de 5 de janeiro de 2007, ficam ampliados para os demais bairros periféricos da cidade, em horários diários, de ida e volta, programados para os períodos da manhã, do meio-dia e da tarde.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, a Administração municipal disponibilizará ônibus do tipo circular, da frota pública, bem como definirá os roteiros ou itinerários, entre o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis e o Jardim Mirian III, passando pelo centro urbano da cidade, com o aproveitamento dos pontos de embarque e desembarque de usuários, já instalados nas vias públicas.

**Art. 2°** Aplicam-se aos serviços municipais de transporte coletivo urbano as mesmas disposições do Decreto n° 1.291, de 5 de janeiro de 2007, principalmente, quanto ao preenchimento de ficha de inscrição cadastral na Assistência Social, com informações de natureza sócio-econômica, para identificação de usuários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias e consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis,** 20 de junho de 2008.

**Antonio Carlos Campos Rossi**
**Prefeito do Município**

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

**Vanderlei dos Reis**
**Assistente Administrativo**